

REGULAMENTO DO PROGRAMA

“ADD AMIGOS”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - O QUE É O PROGRAMA “ADD Amigos” E NO QUE CONSISTEM SEUS BENEFÍCIOS:

1.1. “ADD Amigos” é um programa que consiste na concessão de bônus na mensalidade/parcela do aluno que indica (“Aluno Indicador”) conforme as regras do item 1.2, e do amigo que recebeu a indicação (“Amigo Indicado”), desde que este último **ingresse na graduação** do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER (“UNINTER”), **nas modalidades/metodologias A DISTÂNCIA, AO VIVO, PRESENCIAL ou SEMIPRESENCIAL, desde que o tipo de ingresso seja por vestibular ON-LINE, efetive a sua matrícula e pague as 1ª e 2ª mensalidades/parcelas**, nos termos deste regulamento.

1.2. O valor da bonificação ao **“Amigo Indicador” é de R\$ 100,00** (cem reais) a ser aplicado como bônus para fins de abatimento no valor de uma mensalidade/parcela, a ser aplicado na moeda vigente no polo em que este estiver matriculado e somente após:

1.2.1 A efetivação da matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação especialização e Educação de Jovens e Adultos (EJA) da UNINTER pelo “Amigo Indicado”; e

1.2.2 O reconhecimento da indicação pelo “Amigo Indicado”, via portal do candidato, seguindo as disposições do item 5.4 deste regulamento; e

1.2.3 Pagamentos da primeira e segunda mensalidades/parcelas pelo “Amigo Indicado”; e

1.2.4 O aceite eletrônico realizado pelo “Aluno Indicador”, nos termos do item 5.4 deste regulamento.

1.3. Caso o valor total da bonificação do “Amigo Indicador” ou do “Amigo Indicado” supere o valor da parcela/mensalidade a ser paga, o saldo remanescente do bônus será lançado na parcela/mensalidade imediatamente posterior.

1.4. O valor da bonificação ao **“Amigo Indicado” é de R\$ 50,00** (cinquenta reais), a ser aplicado como bônus para fins de abatimento no valor da primeira parcela/mensalidade a ser paga após o aceite concedido pelo próprio “Amigo Indicado”, **e desde que sejam seguidas as demais disposições previstas neste regulamento**, em especial, mas não somente, aquelas dispostas na cláusula quinta.

1.5. Para o cálculo do valor da bonificação ao “Amigo Indicado”, será considerado o número de matrículas que este efetuar, desde que o RU (Registro Uninter) daquele amigo que o indicou esteja constando em todas as matrículas efetivadas.

1.6. O **“Amigo Indicado”, somente receberá o bônus do programa se realizar o ingresso por meio do VESTIBULAR ON-LINE e exclusivamente para os Cursos da Graduação, sendo que se o “Amigo Indicado” ingressar por qualquer outro meio de ingresso não receberá qualquer bônus.**

1.7. Para o **“Amigo Indicador”, o programa NÃO é cumulativo com bolsas 100%**, incluindo o Prouni e seguindo as demais disposições estabelecidas **na cláusula 4 deste documento.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O programa será válido a partir de 23/10/2024 com a publicação deste regulamento no site uninter.com/addamigos e uninter.com/regulamentos por prazo indeterminado, salvo deliberação da UNINTER em sentido contrário, mediante divulgação expressa, mantendo-se os bônus já concedidos no curso do programa.

2.2. Fica a critério exclusivo da UNINTER encerrar o presente programa e consequentes benefícios, a qualquer tempo, sem qualquer obrigatoriedade de aviso prévio, e sem que lhe seja devido qualquer multa e/ou indenização por conta do referido encerramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUEM PODE INDICAR:

3.1. Com exceção do disposto na cláusula quarta 4 deste regulamento, estão habilitados a participar deste programa como **“Aluno Indicador”**:

(i) todos os alunos que possuam número de RU e que estejam com os seguintes status de matrícula: Ativa, Matrícula Condicional, Matrícula Condicional DOC, Confirmação de Matrícula, Confirmação de Matrícula Condicional, e Confirmação de Matrícula Condicional Doc, em qualquer curso de **graduação, pós-graduação (especialização) ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) da UNINTER, nas modalidades/metodologias A DISTÂNCIA, AO VIVO, PRESENCIAL ou SEMIPRESENCIAL**, inclusive alunos da UNINTER INTERNACIONAL (UNINTER USA LLC.) e/ou de polos da UNINTER localizados fora do Brasil; e

3.2. Alunos da UNINTER e/ou de polos localizados no Brasil poderão indicar amigos **para os polos da UNINTER INTERNACIONAL e/ou de polos localizados fora do Brasil, desde que a indicação seja para a modalidade EAD (Ensino a Distância) dos cursos de Graduação e Pós-graduação (especialização) que são ofertados nos polos internacionais.**

3.3. O "Aluno Indicado" para os polos da UNINTER INTERNACIONAL deverá consultar os termos **do regulamento do Programa ADD Amigos Internacional, disponível no site <https://www.uninteramericas.com/addamigos/#regulamento>.**

4. CLÁUSULA QUARTA - EXCLUSÕES DO PROGRAMA:

4.1 É vedada a participação de funcionários, terceiros com acesso ao sistema interno de matrícula e estagiários da UNINTER, bem como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em até terceiro grau (ascendentes, descendentes, tios etc.), das empresas do Grupo Educacional UNINTER e dos polos de apoio presencial que o integram, mesmo que figurem como alunos regularmente matriculados;

4.2 Os beneficiados com bolsas de estudo do Instituto Brasileiro de Graduação, Pós-Graduação e Extensão (IBGPEX), Instituto Wilson Picler, FIES, PRA VALER, PROUNI e outras bolsas, descontos, egressos formados ou ainda convênios corporativos (também chamados “convênio empresa pagamento”, através dos quais a empresa assume parcial ou integralmente o pagamento da mensalidade/parcela do aluno, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio), seja na condição de INDICADO ou de INDICADOR **não terão direito** às bonificações deste programa”;

4.3 Fica excluído do recebimento do bônus do programa o **Candidato/“Amigo Indicado”** aos cursos de graduação por meio dos tipos de ingressos: ENEM, segunda graduação, transferência externa ‘outra instituição’, Segunda Graduação para Egresso Uninter, ENCCEJA ou outra opção que não seja vestibular on-line, sendo que o “Amigo Indicado”, somente receberá o bônus do programa se ingressar na opção VESTIBULAR ON-LINE e exclusivamente para os cursos da Graduação.

4.4 Ficam excluídos do programa os Cursos de extensão, mestrados, doutorados, cursos técnicos e cursos profissionalizantes (FIC);

4.5 Inscrições pelo canal “Embaixador Uninter – Canal P”;

4.6 Fica excluído do recebimento do bônus do programa o **Candidato/ “Amigo Indicado”** aos

cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), pós-graduação Lato Sensu;

4.7 Fica excluído do programa o “Amigo Indicador” matriculado nos cursos de mestrado, doutorado e cursos técnicos e profissionalizantes;

4.8 Fica expressamente **vedada** a “autoindicação” pelo “Amigo Indicador”, ou seja, o ato em que aquele utiliza o seu próprio CPF como “Amigo Indicado”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO

5.1 Ao realizar inscrição para um dos cursos de **graduação** constantes no site uninter.com, seja por meio da **ficha de inscrição on-line, na Central de Atendimento Presencial da UNINTER (Campus Garcez), pela central de atendimento (0800 702 0500), via chat e WhatsApp disponíveis no site ou, ainda, por meio de um dos polos de apoio presencial do Grupo UNINTER**, o candidato indicado (amigo indicado) poderá inserir ou solicitar a inserção do RU do aluno que o indicou (amigo indicador), em campo destinado a esse fim. **É de inteira responsabilidade do candidato/amigo indicado realizar a conferência dos dados do “Amigo Indicador”.**

5.2. O “amigo Indicado”, poderá, após a conclusão da sua inscrição, adicionar ou alterar o RU do “amigo indicador” quantas vezes desejar, desde que a inserção/alteração seja feita no prazo de até 90 dias corridos, a contar da data da matrícula do “amigo indicado” e o “amigo indicador” ainda não tenha realizado o aceite. Após o “Amigo Indicador” realizar o aceite, ou o prazo informado finalizar, não será mais possível adicionar ou alterar a indicação;

5.2.1 A inclusão, ou alteração, é feita pelo Portal do Candidato > Comprovantes > Adicionar Indicação de Amigo/Alterar Amigo indicador;

5.2.2 O “amigo indicado” deverá realizar o aceite no portal do candidato dentro do prazo de 90 dias corridos, a contar da data da sua matrícula.

5.3. O LANÇAMENTO DO BENEFÍCIO AO ALUNO INDICADOR SOMENTE SERÁ VALIDADO MEDIANTE:

- (i) RECONHECIMENTO DA INDICAÇÃO PELO AMIGO INDICADO via Portal do Candidato, seguindo as demais disposições do item 5.4 e seguintes, deste regulamento.
- (ii) EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PELO AMIGO INDICADO;
- (iii) PAGAMENTO DA PRIMEIRA e SEGUNDA MENSALIDADES/PARCELAS PELO AMIGO INDICADO;
- (iv) ACEITE REALIZADO PELO “ALUNO INDICADOR” via Portal do Aluno (Univirtus), conforme item 5.4.

5.4. O “Aluno Indicador” deverá realizar o ACEITE ELETRÔNICO via Portal do Aluno (Univirtus) no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, contados a partir do pagamento da 2ª mensalidade/parcela pelo Aluno Indicado.

5.4.1 O ACEITE ELETRÔNICO é um procedimento de confirmação necessária, para que INDICADOR e INDICADO usufruam dos bônus a que têm direito, nos termos deste regulamento.

5.4.2 Nos casos em que o “Aluno Indicador” não possuir mais mensalidades/parcelas a vencer, o prazo acima estabelecido não será aplicável, hipótese em que o “Aluno Indicador” não terá, portanto, direito ao bônus deste programa.

5.4.3 A verificação do lançamento, bem como a impressão do boleto com o bônus dentro do prazo citado neste item é de inteira responsabilidade do aluno. Após o término do prazo, o “Aluno Indicador” perderá o direito ao bônus.

5.4.4 O bônus em favor do “Aluno Indicador” recairá sobre a mensalidade/parcela do curso de maior valor, caso este esteja matriculado em mais de um curso.

5.4.5 O bônus, em favor do “Aluno Indicador”, só será válido no limite do valor total do curso em que estiver sendo utilizado como referência para o lançamento da sua bonificação, não sendo permitido aproveitamento de qualquer valor para novos cursos. Ou seja, nos casos em que o “Aluno Indicador” se matricular em novo curso ou solicitar a transferência interna de curso, serão necessárias novas indicações.

5.4.6 Caso o “amigo indicado” efetue a transferência de curso antes de concluir os pagamentos necessários referentes ao curso inicial e de formalizar o aceite (quando aplicável) no Portal do Candidato, a indicação será considerada inválida, e o indicador perderá o direito ao bônus.

5.4.7 Caso o “Amigo Indicado” não “reconheça a indicação” (**o aceite eletrônico deve ocorrer via Portal do Candidato**) ele próprio e o “Aluno Indicador” **não terão direito ao bônus deste programa.**

5.4.8 O “Amigo Indicado” deverá reconhecer a indicação (aceite eletrônico via Portal do Candidato (<https://portalcandidato.uninter.com/#/login>) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da sua matrícula.

5.4.9. Na ausência de aceitação pelo “Aluno Indicado” no prazo estabelecido no item 5.4.8, tanto “Aluno Indicado” como o “Aluno Indicador” perdem o direito ao bônus;

5.4.11 O “amigo indicado” deverá realizar o aceite no Portal do Candidato apenas se for ingressante da Graduação por Vestibular Online.

5.4.12 Caso o “amigo indicado” ingresse por outra modalidade que não seja vestibular Online, não terá direito ao bônus e o aceite no Portal do Candidato não será necessário para o progresso da indicação. Nessa hipótese, será exigido apenas que o “amigo indicado” efetue o pagamento da 1ª e 2ª mensalidades/parcelas para que o aceite do “amigo indicador” seja liberado e o bônus possa ser disponibilizado.

5.4.13 Caso o “aluno indicado” tenha escolhido mais de um curso na mesma inscrição, ele poderá alterar o curso ao qual a indicação está vinculada para receber o bônus;

5.4.13.1 A alteração de curso na mesma inscrição deve ser feita no Portal do Candidato > Comprovantes > Alterar Indicação Entre Cursos;

5.4.13.2 A alteração de curso só poderá ser feita antes do aceite eletrônico, seja pelo “amigo indicador” ou pelo “amigo indicado”.

5.5. Para realizar o procedimento de **ACEITE ELETRÔNICO**, o “Aluno Indicador” deve acessar o portal Univirtus, clicar no ícone “ADD AMIGOS”, depois em “Indicados” e, em seguida, “ACEITE”. Somente após esse procedimento as bonificações serão lançadas nos boletos contemplados, conforme itens 1.3 e 1.4 deste regulamento. Caso o boleto esteja com registro de portador bancário, o bônus será lançado na próxima mensalidade/parcela.

5.6. O bônus NÃO poderá ser usado para pagamento ou abatimento de mensalidade/parcela em atraso (negociada), mensalidade/parcela complementar, pagamento de taxas de serviços, tais como, a título meramente exemplificativo, provas, Provas de Conceito Pago ou Prova de Recuperação (RCP), entre outros, sendo aplicado exclusivamente para abatimento das mensalidades/parcelas.

5.7. As indicações e as bonificações provenientes do programa são pessoais e intransferíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTRAS PROMOÇÕES

O presente programa **NÃO SERÁ CUMULATIVO** com outras promoções, salvo promoções vigentes

da forma de ingresso "VESTIBULAR ON-LINE" e considerando as exclusões previstas no item 4 deste regulamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O programa tem por objetivo estimular os alunos a indicarem amigos para integrar os cursos ofertados pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, **não** sendo permitida a abordagem de candidatos nas imediações das secretarias acadêmicas, nos locais de vestibular e polos associados, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

7.1 SEGUNDA LICENÇA: O aluno já possuidor de 1(uma) licença do curso de inglês online da UNINTER, que indicar um novo amigo que se matricule no evento que recebeu a indicação, receberá 1(uma) única e exclusiva licença (licença extra ou segunda licença) do mesmo curso de inglês. Neste caso, esta nova licença poderá ser disponibilizada para um amigo de sua livre escolha, desde que haja solicitação expressa por meio do e-mail programaaddamigos@uninter.com.

7.2 Colaboradores da UNINTER e dos polos não podem, sob qualquer hipótese, inserir e/ou alterar dados e indicações formalizados pelos alunos, com o objetivo de conceder e/ou obter bônus para si ou para terceiros, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

7.3 O RU do "Amigo Indicador" poderá ser inserido ou alterado no Portal do Candidato pelo "amigo indicado" no prazo de 90 dias corridos a contar da data da sua matrícula, ANTES da realização do Aceite pelo "amigo indicador" ou pelo "Amigo Indicador". Após o prazo informado ou, após o aceite por qualquer uma das partes, NÃO será mais possível inserir ou alterar.

7.4 Toda e qualquer informação prestada por alunos, candidatos e agentes da instituição poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada qualquer irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de bônus e propositura de medidas judiciais cabíveis.

7.5 O participante autoriza o Grupo UNINTER a veicular o seu nome, dados de domicílio (cidade e estado), imagem e voz em qualquer espécie de mídia, para fins de divulgação da campanha e seus resultados, sem qualquer ônus à empresa.

7.6 Todo material publicitário do Grupo UNINTER faz parte da propriedade intelectual deste, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.

7.7 Dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas ao endereço de e-mail: programaaddamigos@uninter.com.

7.8 Com a publicação do presente regulamento, revogam-se os anteriores e todas as demais disposições que o contrariem.

7.9 O Grupo UNINTER se reserva ao direito de modificar os termos deste regulamento a qualquer momento, bem como suspender ou encerrar o programa/promoção, devendo, entretanto, publicar aviso de suspensão, encerramento e/ou modificação, conforme o caso.

7.10 Os participantes concordam em receber alertas e/ou notificações com informações sobre o fluxo do Programa "ADD Amigos", por qualquer meio eletrônico disponível.

7.11 A participação no Programa "ADD Amigos" implica no entendimento e na aceitação total das condições e regras descritas neste regulamento, que poderá ser alterado pela UNINTER quando

necessário, a seu único e exclusivo critério.

7.12 A participação no Programa “ADD Amigos” não gerará ao participante nenhum outro direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto neste regulamento.

7.13 Os benefícios oferecidos neste programa não serão convertidos, em nenhuma hipótese, em qualquer outra forma, vantagem ou benefício que não esteja descrito neste regulamento, e nem poderão ser convertidos em dinheiro, além de serem intransferíveis e inalienáveis nos casos aplicáveis.

7.14 Caberá exclusivamente ao Grupo UNINTER avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas sucintas neste regulamento.

7.15 A UNINTER reserva-se ao direito de desclassificar qualquer participante que ela julgue estar manipulando a operação deste programa, ou violando os termos e condições dispostos neste regulamento, desde que tenha indícios veementes dessa manipulação.

7.16 A UNINTER reserva-se ao direito de cancelar, suspender ou modificar o programa sem aviso prévio caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e/ou que comprometa a integridade deste programa/campanha, de forma que não possa ser conduzido como originalmente planejado.

CURITIBA, 23/10/2024.